



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000 através da Comissão de Contratação **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços em Terapia Ocupacional, com o objetivo de atender os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Lobato/Paraná, nos termos e nas condições estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 133/2023, Decreto Municipal nº 12/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O presente processo administrativo de chamamento público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para posterior credenciamento com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na Rede Pública de Ensino do Município de Lobato/Paraná.

2.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o critério de distribuição de demanda adotado para este Edital está previsto no Decreto Municipal nº 12/2024, artigo 12, Inciso I, § 1º, sendo:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

(...)

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que **todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.**

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

2.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2.8. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2024.

2.9. Os contratos de prestação de serviços decorrentes do Credenciamento serão formalizados com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

2.10. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial do Município de Lobato/PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados poderão protocolar o envelope com o requerimento de participação no Credenciamento juntamente com toda a documentação de habilitação e anexos a partir da publicação deste Edital, até 31 de dezembro de 2024, diretamente no Departamento de Licitações do Município de Lobato/PR, situada na Rua Antônio Coletto, 1260, Centro, Lobato/Paraná, Cep. 86790-000. Em horário de expediente do órgão, das 8h00min, às 12h00min, ou das 14h00min às 17h00min.

3.1.1. Serão realizados os recebimentos e protocolos dos envelopes somente em horário de funcionamento do órgão.

3.1.2. Não serão considerados envelopes entregues e protocolados em outras Secretarias e/ou Departamentos.

3.1.3. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação, nomeados através do Decreto Municipal nº 133/2023, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

3.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Chamamento Público N.º 02/2024 - PML.
DOUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA
OCUPACIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PARANÁ**

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

OCUPAÇÃO:

**OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.**



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4. DA REGÊNCIA LEGAL

4.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012/2024, Decreto Municipal nº 133/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Lobato não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

5.4. Os interessados que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

5.5. **Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação** o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

- **Conselho Nacional de Justiça**

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=formCadastro

- **Consultar Restrição Contratar Administração Pública**

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

- **Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública**

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

- **Consulta consolidada de pessoa jurídica.**

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.5.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

5.5.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- A) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- B) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- C) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- D) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- E) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- F) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- G) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- H) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- I) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- J) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Lobato (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.2.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.2.8. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2.10. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.2.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.2.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2.15. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.2.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.2.17. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4. DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

6.4.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II;

6.4.2. Cópia do documento oficial de identificação (Do Representante Legal e do Prestador de serviço);

6.4.3. Cópia do Cadastro de pessoa-física – CPF (Do Representante Legal e do Prestador de serviço);

6.4.4. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria (Prestador de Serviço – Pessoa Física);

6.4.5. Cópia do comprovante de endereço (atualizado) (Prestador de Serviço – Pessoa Física);

6.4.6. Cópia Diploma de Curso Superior/Habilitação (Prestador de Serviço – Pessoa Física) pertinente à função pretendida;

6.4.7. Cópia do comprovante do Número do PIS/PASEP. (Prestador de Serviço – Pessoa Física);

6.4.8. Declaração Unificada, conforme modelo Anexo III.

6.5. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

6.6. A Comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7. A Comissão de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Lobato/PR; no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

7. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 16 e artigo 17 do Decreto federal nº 11.878/2024:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias úteis, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO LOBATO/PR, e após atender os requisitos **deverá aguardar a convocação da Secretaria de Educação do Município de Lobato**, quando então estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

8.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

8.3. Depois de instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e no PNCP, conforme preceitua o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As empresas que forem habilitadas ao credenciamento **serão convocadas de acordo com a ordem de inscrição**, para a formalização dos contratos, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2. O habilitado e convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

10.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.6. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.7. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.8. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. DESCREDENCIAMENTO

11.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores destinados para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência foram definidos em até R\$ 137.760,00 (Cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta reais), sendo os pagamentos serão realizados a conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 dias após o protocolo de recebimento da fatura e dos relatórios de serviços executados, com a certificação do fiscal do contrato e pela auditoria da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

12.6. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Educação valer-se-á de recursos próprios, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição	Máscara
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- d) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.1.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.8. O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lobato/PR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Prefeitura Municipal de Lobato/PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

14.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - DO CREDENCIADO:

15.1.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

15.1.3. O CREDENCIADO não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade do profissional os serviços excedentes e que não estiver com autorização do Ordenador de Despesas.

15.1.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco do CREDENCIADO, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos.

15.1.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

15.1.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

15.1.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

15.1.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

15.1.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

15.1.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo as horas dos serviços efetivamente prestados;

15.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

15.1.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

15.1.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciado, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 15.1.14. Cumprir com as obrigações exigidas de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações.
- 15.1.15. Designar profissionais capacitados para realizar os serviços, visando o melhor atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Lobato/PR.
- 15.1.16. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação junto aos órgãos competentes.
- 15.1.17. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 15.1.18. Cumprir rigorosamente a demanda.
- 15.1.19. Observar todas as recomendações e normatizações relativas à capacitação e à titulação, emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 15.1.20. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Rede Pública de Ensino, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 15.1.21. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 15.1.22. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- 15.1.23. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com os alunos, familiares, professores e demais integrantes da Rede Pública de Ensino.
- 15.1.24. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação de Lobato/PR, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 15.1.25. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o profissional indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.26. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações na íntegra exigidas no Edital.
- 15.1.27. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial do CREDENCIANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 15.1.28. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- 15.1.29. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponível no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 15.1.30. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
- a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Secretaria em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

15.1.31. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do posto de trabalho ao qual foi designado sem que haja a devida justificativa e tempo hábil pra substituição, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

15.1.32. Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer ao atendimento de demanda, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o procedimento não seja realizado.

15.1.33. A solicitação de substituição dos prestadores de serviços se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas. O profissional disponibilizado pela empresa credenciada deverá respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

15.1.34. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.1.35. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

15.1.36. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Lobato/PR e/ou terceiros.

15.2. DO CREDENCIANTE:

15.2.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

15.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.

15.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2.6. Efetuar as retenções tributárias a partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.

15.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.2.8. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

15.2.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.10. Realizar diligências no posto de trabalho, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o CREDENCIADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.2. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação do Município de Lobato, através do e-mail: licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br

17.4. E facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão do CREDENCIANTE.

16.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lobato/PR, por intermédio por da Assessoria Jurídica, à luz da legislação vigente.

17.8. O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

17.9. Fica eleito o foro da Cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Lobato/PR, 04 de abril de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

1.1. De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO. (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.1. O objeto do presente termo de referência é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL, ATENDENDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL CONVENCIONAL E DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL, ATENDENDO ALUNOS COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E/OU PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ATENDIMENTO MÍNIMO DE 20 HORAS SEMANAIS.	HORAS	3.600	R\$ 38,26	R\$ 137.736,00

2.2. Atribuições de Terapeuta Ocupacional: Atendimento de cerca de 16 alunos por dia. Atendimento individual, de no mínimo 30 (trinta) minutos cada atendimento; - Atendimento como prevenção; - Atendimento como: Execução métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, disponibilidade para orientação de professores e equipe pedagógica - Carga horária semanal: 20 horas.

Contribuir para a inclusão de pessoas com necessidades especiais no ambiente escolar, utilizando repertório variado de técnicas, com atividades lúdicas, artísticas, físicas, pedagógicas e tecnologias capazes de auxiliar na recuperação e reabilitação de pacientes,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ampliar desempenhos e manter a saúde completa do indivíduo, independente da doença ou do distúrbio que ele possuir.

2.3. Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para o fornecimento dos serviços, objetivando suprir as necessidades da Secretaria de Educação, por um período de 365 dias.

2.4. Os contratos de prestação de serviços decorrentes do Credenciamento serão formalizados com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.1. A contratação se dá em razão da necessidade de ter um profissional na área de T.O prestando serviços desta natureza (Terapeuta Ocupacional), para atender a demanda de estudantes da rede municipal de ensino que necessitam de atendimento especializado nessa área.

3.2. A perspectiva da educação inclusiva e a legislação vigente dispõem que os sistemas de ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seus artigos 58 e 59, respectivamente:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

3.3. Os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são considerados pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o § 2º do Artigo 1º da Lei nº 12.764/2012.

3.3.1. Com fundamento nestes dispositivos legais, as escolas da rede municipal, realiza o atendimento de 08 alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), priorizando a perspectiva da educação inclusiva nas classes comuns do ensino regular na rede pública de ensino,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

oferecendo aos mesmos todos os apoios necessários ao seu pleno desenvolvimento educacionais.

3.4. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, por não dispor de condições técnicas adequadas para disponibilizar esse tipo de atendimento diretamente aos alunos, analisa que é de fundamental importância a contratação de serviço especializado e apto a disponibilizar esse atendimento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Poderão se credenciar as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao presente objeto.

3.2. A Credenciada deverá estar regularizada quanto a emissão de nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

3.3. A empresa credenciada deve ter capacidade logística para fornecer os serviços, de acordo com o cronograma estabelecido, e em quantidade e qualidade adequadas ao solicitado. Deve também ser capaz de ajustar o fornecimento dos serviços de acordo com as flutuações da demanda.

3.4. Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos para credenciamento, consubstanciados em requisitos de contratação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

3.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação para credenciamento da empresa, será verificada eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Havendo a necessidade de envio de documentos de credenciamento complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Não serão aceitos documentos de credenciamento com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.4.2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, se faz necessária:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

quando a atividade assim o exigir; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

OBS: Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.4.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- d) Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.4.4. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, expedida até 180 (cento e oitenta) dias da abertura do envelope de propostas.

3.4.5. DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

- 3.4.5.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II;
- 3.4.5.2.** Cópia do documento oficial de identificação (Do Representante Legal e do Prestador de serviço);
- 3.4.5.3.** Cópia do Cadastro de pessoa-física – CPF (Do Representante Legal e do Prestador de serviço);
- 3.4.5.4.** Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria (Prestador de Serviço – Pessoa Física);
- 3.4.5.5.** Cópia do comprovante de endereço (atualizado) (Prestador de Serviço – Pessoa Física);
- 3.4.5.6.** Cópia Diploma de Curso Superior/Habilitação (Prestador de Serviço – Pessoa Física) pertinente à função pretendida;
- 3.4.5.7.** Cópia do comprovante do Número do PIS/PASEP. (Prestador de Serviço – Pessoa Física);
- 3.4.5.8.** Declaração Unificada, conforme modelo Anexo III.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3.5. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista edital de Convocação, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

3.6. A Comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Convocação;

3.7. A Comissão de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Lobato/PR; no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente na Rede Pública de Ensino do Município de Lobato/PR;

b) As ações e os serviços executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

c) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO ou por profissionais do CREDENCIADO, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades no contexto escolar e que prestem serviços ao CREDENCIADO;

d) Apresentar à Secretaria relatório mensal das atividades.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento de transporte, alimentação, uniformes, Epi's necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

4.3. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

4.5. O CREDENCIADO se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.13.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.14.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o critério de distribuição de demanda adotado para este Edital está previsto no Decreto Municipal nº 12/2024, artigo 12, Inciso I, § 1º, sendo:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

(...)

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

7.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 1º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

7.6. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

7.7. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1 - Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição	Máscara
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00

Lobato, 04 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA TOLOTTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

(Em papel timbrado da empresa)

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público nº 02/2024 instaurado pelo Município de Lobato/PR, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL, ATENDENDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS EMPRESA	
Nome do Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA	
NOME:	RG:
CPF:	FUNÇÃO:
REGISTRO NO CONSELHO (NÚMERO/UF):	CARGA HORÁRIA SEMANAL:
CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO:	

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

Objeto; CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL, ATENDENDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento dos valores do Anexo I – Termo de Referência; e que nos valores já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar; a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado,

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

g) para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

k) para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.

l) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Declaramos, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:

() a empresa está enquadrada no código da tabela REINF.

() a empresa é imune da retenção de tributos. (Justificar:.....)

, , de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível Cargo)



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024

O **MUNICÍPIO DE LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Coletto, 1260, Centro, Cep. 86790-000 – LOBATO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal – FÁBIO CHICAROLI doravante designado simplesmente de CREDENCIANTE e do outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ / _____, neste ato representada por seu(sua) Sócio administrador(a), _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada CREDENCIADO, habilitado no CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Chamamento Público n.º 02/2024, Processo Administrativo n.º _____ /2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º _____ /2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º _____ /2024, conforme previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 133/2023. Decreto Municipal n.º 012/2024, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL, ATENDENDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR**, conforme Edital de Chamamento Público n.º _____ /2024 – Credenciamento de Serviços na área da Educação.

Nome do Profissional	Registro	Especialidade	Nº INSS/PIS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vincula esta contratação, independente de transcrição: as disposições e condições do Edital de Credenciamento 001/2024, anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade n.º _____ /2024 – PML.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3.1 - De acordo com os requisitos exigidos, indica-se como fiscal do Termo de Credenciamento de prestação de serviços na ÁREA DA EDUCAÇÃO, a Secretária Municipal de educação, nomeada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, Sra. MARIA APARECIDA TOLOTTO DE CARVALHO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2 - A prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento será observado o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor anual do objeto do presente Termo de Credenciamento é de R\$ (), de acordo com os valores constantes Anexo I – Termo de Referência.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pelo Credenciado.

6.2. A cada apuração mensal de horas trabalhadas, de acordo com o Serviço prestado conforme solicitações da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CREDENCIANTE, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

6.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

6.6. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados a conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

7.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

7.6. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

7.7. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- 8.1.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- 8.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021;
- 8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.9. A solicitação de substituição dos prestadores de serviços se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas. O profissional disponibilizado pela empresa credenciada deverá respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.
- 8.1.10. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- 8.1.11. O CREDENCIADO não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade do profissional os serviços excedentes e que não estiver com autorização do Ordenador de Despesas.
- 8.1.12. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.13. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo as horas dos serviços efetivamente prestados;
- 8.1.14. Designar profissionais capacitados para realizar os serviços, visando o melhor atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Lobato/PR.
- 8.1.15. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 8.1.16. Cumprir rigorosamente a demanda.
- 8.1.17. Observar todas as recomendações e normatizações relativas à capacitação e à



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

titulação, emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

8.1.18. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Rede Pública de Ensino, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

8.1.19. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

8.1.20. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de treinamentos, reuniões, prescrições etc.

8.1.21. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com os alunos, familiares, professores e demais integrantes da Rede Pública de Ensino.

8.1.22. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação de Lobato/PR, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

8.1.23. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o profissional indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.

8.1.24. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial do CREDENCIANTE ou alunos, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

8.1.25. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponível no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante.

8.1.26. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Secretaria em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

8.1.27. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do posto de trabalho ao qual foi designado sem que haja a devida justificativa e tempo hábil pra substituição, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

8.1.28. Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer ao atendimento de demanda, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o procedimento não seja realizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

9.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.

9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias a partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.

9.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.11. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

9.1.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Realizar diligências no posto de trabalho, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

10.1.1. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

10.2. Constatada a alteração dos preços praticados no mercado para os serviços Terapia Ocupacional, a administração poderá reduzir ou aumentar os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

10.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes aos praticados no mercado, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

10.4. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

10.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da assinatura do termo inicial ou da data da última repactuação, conforme disposto no art. 135, § 3º, da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

11.1. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição	Máscara
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00
10.002	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Elias Abrahão	10.002.12.361.0006.6033.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

12.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

14.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) O acesso aos serviços faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente na Rede Pública de Ensino do Município de Lobato/PR;
- b) As ações e os serviços executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- c) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO ou por profissionais do CREDENCIADO, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades no contexto escolar e que prestem serviços ao CREDENCIADO;
- d) Apresentar à Secretaria relatório mensal das atividades.

14.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento de transporte, alimentação, uniformes, Epi's necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

14.3. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

14.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE

14.5. O CREDENCIADO se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

14.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

15.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4 - A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

15.5 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.7 - Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

15.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços contratados, não eximirá o CREDENCIADO de suas responsabilidades perante o próprio CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado ao CREDENCIADO o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta; e,

16.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

16.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

16.2.2. Descredenciamento;

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. (Art. 22, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

18.2. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver: (Art. 23, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

19.2. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CREDENCIANTE, sujeitará ao CREDENCIADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CREDENCIANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CREDENCIADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

20.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O CREDENCIADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste instrumento, sem prévio e expresse consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

22.1. Correrão à conta do CREDENCIADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste instrumento.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O CREDECIANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Lobato/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

26.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Lobato/PR, de de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: